



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 870/2019 - GP.

Porto Ferreira, 18 de dezembro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

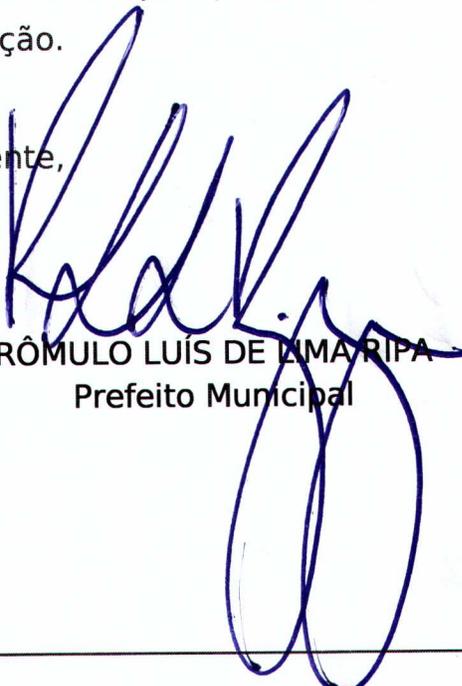
Ref.: Requerimento nº 519/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, seguem anexas informações do Sr. José Carlos Ruiz, Secretário de Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

**OFICIO 162/2019 – SFA – Informações sobre a obrigatoriedade de
recadastramento do IPTU**

ILMO. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 519/2019

Em resposta ao requerimento 519/2019 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador **Élcio Gustavo Silveira Arruda**, que solicita informações a respeito da obrigatoriedade de recadastramento do IPTU, e se haverá multa para quem não o fizer. Em resposta temos a informar o que segue:

1) *Sobre esse assunto o que a Prefeitura tem a informar a população? Favor detalhar*

Resposta: Não existe nenhuma obrigação de recadastramento, o que ocorre é que pela nova modalidade de recebimento pelo banco vencedor da licitação, não poderá haver pagamento sem que o boleto seja registrado, conforme normas do Banco Central, e no registro tem que haver obrigatoriamente o número do CPF em caso do proprietário se pessoa física ou do CNPJ em caso de pessoa jurídica.

Nesta modalidade de pagamento, com boleto registrado, houve uma economia para os cofres públicos além e principalmente, possibilitar o proprietário a recolher em qualquer banco, ou correspondente bancário.

Sobre informação, já foi divulgado no jornal, no site da prefeitura e até matéria no EPTV.

2) *Este prazo poderá ser prorrogado, pois teria ficado com prazo apertado para o recadastramento?*

Resposta: Não, existe prazo como já dito anteriormente o contribuinte sem atualização de CPF, somente encontrará dificuldades para honrar sua obrigação tributária

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

Também lembrando, que o contribuinte pode verificar seus dados cadastrais pela internet no site da prefeitura.

O nobre vereador, ainda questiona sobre a multa. Em nossa legislação, existe a possibilidade de multa por falta de atualização cadastral, conforme preceitua o artigo 266 inciso II do Código Tributário do Município, Lei Complementar 77/2007:

"Art. 266. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de inscrição ou cadastramento do contribuinte: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo apurado, não podendo o valor daquele ser inferior a 200 (duzentas) UFM's.

II - falta de atualização de dados cadastrais: multa de 200 (duzentas) UFM's."

Porém ressaltamos que não estamos aplicando a multa. A mesma é aplicada quando comprovado a má fé do contribuinte em não manter seu cadastro imobiliário atualizado junto à municipalidade, gerando prejuízo a terceiros ou ao erário.

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 18 de dezembro de 2019.


JOSE CARLOS RUIZ
Secretário de Fazenda

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br